

CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ / SEC 7

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 82/2020/SEC7

CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.

- Requerente -

contra

ESTADO DE SÃO PAULO

- Requerido -

**MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE EM CUMPRIMENTO À ORDEM PROCESSUAL Nº 03 –
IMPUGNAÇÃO AOS QUESITOS DO REQUERIDO E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS SUPLEMENTARES**

São Paulo, 2 de junho de 2022

A presente manifestação é apresentada pela **CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.** ("Requerente" ou "Concessionária") neste Procedimento Arbitral nº 82/2020/SEC7, instaurado em face do **ESTADO DE SÃO PAULO** ("Requerido" ou "Estado" ou "Poder Concedente") e, em conjunto com a Requerente, "Partes"), em atenção ao item (I) da Ordem Processual n. 03, proferida em 13 de maio de 2022 ("OP n. 03"), que concedeu prazo até o dia 02 de junho de 2022 "*para que as Partes possam se manifestar sobre os quesitos da contraparte, bem como apresentar quesitos suplementares, desde que pertinentes à matéria controvertida nos autos*".

1. Em 25 de março de 2022, foi realizada a audiência de apresentação do caso, oportunidade na qual as Partes manifestaram interesse em não bifurcar o procedimento arbitral, prosseguindo-se diretamente à realização de perícia. Levando em consideração o interesse das Partes, em 29 de março de 2022, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Processual n. 02 ("OP n. 02"), por meio da qual concedeu prazo para que as Partes apresentassem quesitos preliminares.

2. Com o intuito de zelar pela economia e celeridade processual, a OP n. 02 foi expressa ao determinar que os quesitos preliminares deveriam ser devidamente fundamentados e solicitar "*o empenho das Partes para que elaborem seus quesitos com racionalidade e objetividade, isto é, que tenham por escopo apenas questões controvertidas e de natureza econômica*".¹

3. Ocorre que, ignorando essa determinação, o Requerido apresentou a título de quesitos *preliminares* nada menos do que uma lista de 107 quesitos técnicos, distribuídos ao longo de 37 folhas preparadas pelos seus assistentes técnicos.² Não bastasse a falta de objetividade, os quesitos apresentados pelo Requerido também ultrapassaram os limites do escopo da perícia, já que não se restringem às questões controvertidas e de natureza econômica.

4. Nesse sentido, ao analisar os quesitos do Requerido, a Requerente identificou que, para além de quesitos que demandam a simples reprodução do conteúdo de documentos acostados aos autos³, o que se mostra absolutamente desnecessário e oneroso para a perícia, há 15 quesitos, de um total de 107, que tratam de conceitos jurídicos.

¹ **Ordem Processual n. 02**, item (I).

² **Anexo B-61**.

³ Um exemplo nesse sentido é o quesito 2: "***Sobre a ausência de regra contratual para dimensionamento do cálculo indenizatório***. É correto afirmar que o Contrato não possui regra específica para dimensionamento do cálculo

5. O quesito 28⁴ talvez seja o exemplo mais flagrante nesse sentido, na medida em que pretende definir o que seria uma “indenização justa”, conceito que, aliás, nem mesmo será usado pelo Tribunal Arbitral, visto que não estamos diante de uma arbitragem de equidade. A indenização a ser fixada pelos árbitros neste caso não será pautada em conceitos subjetivos como o de justiça, mas sim no que é devido à Requerente de acordo com o direito aplicável. O fato de que as expressões “justa”, “indenização justa”, “remuneração justa” e “enriquecimento sem causa” aparecerem 24 vezes na redação dos quesitos demonstra a pretensão do Requerido de direcionar o Sr. Perito para análises jurídicas que fogem do escopo do trabalho técnico esperado nesta perícia.

6. O Tribunal Arbitral também não deve ignorar a redação tendenciosa dos quesitos e a estratégia de construí-los de forma a induzir o Sr. Perito a conclusões favoráveis às teses defendidas pelo Requerido. Ao adotar premissas que direcionam a resposta do Sr. Perito, o Requerido força dois cenários: (i) o de que não teria havido a extinção ilegal do contrato de concessão e (ii) o de que a “indenização justa” não deveria considerar o projeto como um todo, incluindo todo o prazo pelo qual a Requerente poderia ter explorado a concessão se não fosse o ato ilícito cometido pelo Estado.

7. Um exemplo de como o Requerido constrói essa estratégia é a falta de clareza dos quesitos com relação à distinção entre as rubricas de danos emergente e de lucros cessantes, como se vê da redação do quesito 32⁵, em que o Requerido questiona o Sr. Perito acerca da alternatividade ou complementariedade de métodos retrospectivos ou prospectivos, sem contextualizar se o questionamento se refere aos danos emergentes ou aos lucros cessantes, cada

indenizatório em razão de encerramento antecipado pelo Contratante, sem atribuição de culpa à Contratada? Em caso de resposta negativa, queira o Perito explicar qual a regra do Contrato para dimensionamento do cálculo indenizatório em razão de encerramento antecipado pelo Contratante, indicando o(s) dispositivo(s) contratual(is) que sustenta(m) sua resposta.” (Anexo B-61).

⁴ **Anexo B-61**, quesito 28: “**Objetivo da indenização:** impedir prejuízos ou ganhos econômicos. É correto afirmar que conceitualmente o objetivo do cálculo de uma indenização justa é dimensionar um valor financeiro suficiente para permitir a rentabilidade prevista ao projeto dentro do período prévio ao seu encerramento, impedindo que o Parceiro Privado tenha prejuízos ou ganhos econômicos em razão do encerramento antecipado pelo Contratante? Em caso de resposta negativa, queira o Perito explicar qual seria o objetivo do cálculo de uma indenização justa.”

⁵ **Anexo B-61**, quesito 32: “Métodos alternativos e não complementares. É correto afirmar que os métodos de indenização retrospectivo e prospectivo são alternativos e não complementares? Em caso de resposta negativa, queira o Perito explicar em que contexto os métodos de indenização retrospectivo e prospectivo poderiam ser complementares, respaldando sua resposta em literatura especializada e em exemplos concretos.”

qual com formas distintas de cálculo. Os quesitos 28, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 também apresentam a mesma imprecisão.

8. Ao elaborar seus quesitos ignorando que a indenização é composta por esses dois tipos de dano, o Requerido pretende desviar a atenção do Sr. Perito do fato de que parte da indenização deve corresponder ao que a Requerente “razoavelmente deixou de lucrar”⁶, em razão dos anos pelos quais não pode explorar a concessão.

9. Ainda, o Requerido também inclui introduções indutivas aos seus quesitos, sugerindo ao Sr. Perito a pertinência de determinadas teses. É o que se vê, por exemplo, no quesito 39, em que o Poder Concedente introduz a quesitação indicando ser o “*método que melhor se aplica ao caso*”.⁷ Aliás, as introduções aos quesitos são desnecessárias e tendenciosas, razão pela qual ficam todas as 107 aqui impugnadas.

10. Da mesma forma, ao formular quesitos sobre *equilíbrio contratual*⁸, o Requerido suscita discussão completamente desvinculada do objeto litigioso na tentativa de levar o Sr. Perito a erro e atrair premissas e racionais técnicos que não se aplicam ao caso em questão, divergindo da orientação de razoabilidade e objetividade propostas por este Tribunal Arbitral.

11. Considerando esse contexto, a Requerente preparou o Anexo A-99 por meio do qual demonstra de forma detalhada como 47 (quarente e sete) quesitos preliminares do Requerido devem ser indeferidos ou, subsidiariamente, reformulados, pois (1) são irrelevantes, (2) demandam análise de questões jurídicas, (3) versam sobre fatos incontroversos, (4) são imprecisos, (5) estão fora do escopo da perícia, (6) induzem resposta em favor de teses defendidas pelo Requerido ou (7) não são objetivos e (8) demandam mera reprodução de conteúdo documental.

⁶ Art. 402 do Código Civil: “Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.”

⁷ **Anexo B-61**, quesito 39: “**Método que melhor se aplica ao caso**: retrospectivo em razão do não cumprimento de nenhuma obrigação de investimento. É correto afirmar que o método de remuneração retrospectivo é o que melhor se aplica ao caso, dado o contexto em que o parceiro privado não cumpriu nenhuma obrigação de investimento? Em caso de resposta negativa, queira o Perito explicar porque o método de remuneração retrospectivo não seria o que melhor se aplica ao caso dado o contexto em que o parceiro privado não cumpriu nenhuma obrigação de investimento.”

⁸ São exemplos nesse sentido os quesitos 31, 68 e 89.

12. Adicionalmente, a Requerente pleiteia a homologação dos quesitos suplementares aos quesitos preliminares do Requerido, indicados no Anexo A-100 e são todos relacionados à matéria ora em debate.

São Paulo, 2 de junho de 2022

Eduardo Damião Gonçalves
OAB/SP 132.234

André Luiz Freire
OAB/SP 295.142

Flávio Spaccaquerche Barbosa
OAB/RJ 175.512

Nicole de Barros Moreira Reis
OAB/SP 274.458

Laura Ghitti
OAB/SP 371.285

Roberta Novaes Marcondes
OAB/SP 314.887

Felipe Miranda Ferrari Picolo
OAB/SP 391.037

Patrícia Mutti e Mattos
OAB/SP 422.617

Maria Olivia de Freitas Zani
OAB/SP 377.560

Gabriel Caetano Visconti
OAB/SP 441.911

LISTA CONSOLIDADA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE

REF.	DESCRIÇÃO
REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM	
A-01	Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
A-02	Procuração
A-03	Edital de Concorrência Internacional nº 003/2013
A-04	Aditivos nº 01 a 05
A-05	Relatório FIPE
A-06	Notícias sobre o projeto veiculadas em 2019
A-07	Comunicado CMCP nº 1164/19
A-08	Comunicado CMB nº 55/19
A-09	Comunicado CMCP nº 1520/19
A-10	Comunicado CMB nº 62/19
A-11	Comunicado CMCP nº 109/2020
A-12	Comunicado CMB nº 002/2020
A-13	Comunicado CMCP nº 683/20
A-14	Despacho GS nº 68/2020
A-15	Comprovante de pagamento da Taxa de Registro
ALEGAÇÕES INICIAIS	
A-16	Publicação da Ata da 43ª Reunião Ordinária do CGPPP, realizada em 09.12.2011.
A-17	Relatório final do Grupo de Trabalho da PPP da Linha 18 do Metrô.
A-18	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2012 na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 02.02.2012.
A-19	Publicação da Ata da 52ª Reunião Ordinária do CGPPP, realizada em 18.12.2012.
A-20	Apresentação STM para CGPPP, de 05.06.2013.
A-21	Aviso de Consulta Pública disponibilizado na edição de 05.07.2013 do

	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
A-22	Esclarecimentos, perguntas e respostas sobre a Concorrência Internacional nº 003/2013 da STM.
A-23	Decreto Estadual 59.762/2013.
A-24	Minutas de Edital de Concorrência e de Contrato de Concessão submetidas ao procedimento de consulta pública.
A-25	Ata de Reunião de 22.10.2014.
A-26	Ata de Reunião de 26.11.2014.
A-27	Ata de Reunião de 17.12.2014.
A-28	Ata de Reunião de 14.01.2015.
A-29	Ata de Reunião de 01.04.2015.
A-30	Ata de Reunião de 13.08.2015.
A-31	Ofício nº 010/2015-SMT.GGM.
A-32	Ofício SMUOSP 43.01.2016.
A-33	Ofício GST-15/2016.
A-34	Ofício 344/2015 – SEOHAB - Declaração de não oposição ao traçado do Projeto.
A-35	Declarações de adimplência emitidas em 21.08.2017 e 24.09.2018.
A-36	Anexo V.II do Edital de Concessão.
A-37	Anexo XIII ao Contrato – Termo de Compromisso nº 0428.294-01/2014.
A-38	Ofício 706/2014-GS-GCR.
A-39	Ata de Reunião de 19.02.2015.
A-40	Ata de Reunião de 15.04.2015.
A-41	Ata de Reunião de 17.06.2015.
A-42	Despacho CMCP 166/2015.
A-43	Parecer CJ/STM nº 112/2015.
A-44	Despacho CMCP 39/2016 e Despacho GS 26/2016.
A-45	Parecer CJ/STM nº 127/2016.

A-46	Comunicado CMPCP nº 113/16.
A-47	Ata de Reunião 20.09.2016.
A-48	Carta AST/DEMOB 067/17.
A-49	Comunicado CMCP 1269/2018.
A-50	Parecer CJ/STM 209/2018.
A-51	Nota Técnica 117/2018.
A-52	Metro Jornal, de 09.04.2019.
A-53	Folha de São Paulo, de 03.07.2019.
A-54	Comunicado CMB 0006-2019, de 21.03.2019.
A-55	Comunicado CMB 0020-2019, de 11.06.2019.
A-56	Comunicados CMB 0025, 0029 e 0040-2019.
A-57	Ata da 5ª Reunião Conjunta Ordinária CDPED-CGPPP de 13.08.2019.
A-58	Comunicado CMCP 1164-2019 e Comunicado CMCP 1198-2019.
A-59	Comunicado CMB 0046-2019.
A-60	Comunicado CMB 0047-2019.
A-61	Comunicado CMCP 1209/19.
A-62	Comunicado CMB 0048-2019.
A-63	Ata de Reunião de 06.11.2019.
A-64	Comunicado CMB 0075-2019.
A-65	Comunicado CMCP 0017-2020.
A-66	Comunicado CMCP 0109-2020.
A-67	Parecer CJ/STM nº 74/2020.
A-68	Parecer CJ/STM nº 105/2019.
A-69	Parecer do Prof. Cristiano Zanetti.
A-70	Registro de contratação de financiamento nº 0438474-94 celebrado entre o Estado de São Paulo e a Caixa Econômica Federal em 02.12.2014.
A-71	Registro de contratação de financiamento nº 14210111 celebrado entre o Estado de São Paulo e o BNDES em 24.02.2015. Disponível em:

	https://public.tableau.com/shared/WYT5BXMS8?:showVizHome=no .
A-72	Registro de contratação de financiamento nº 0438394-29 celebrado entre o Estado de São Paulo e a Caixa Econômica Federal em 29.12.2015.
A-73	Notícia - Obra de extensão da Linha 9 recebe primeiros recursos do MCidades. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/obra-de-extensao-da-linha-9-recebe-primeiros-recursos-do-mcidades .
A-74	Parecer do Prof. Marçal Justen Filho.
A-75	Notícia do G1 sobre o anúncio do BRT pelo governador João Dória, de 03.07.2019. Disponível em: < https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/07/03/governo-de-sp-anuncia-nova-ligacao-entre-regiao-do-abc-e-linha-2-verde-do-metro.ghtml >.
A-76	Notícia da Época Negócios sobre a renovação do contrato da Metra. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2021/05/governo-de-sp-renova-contrato-de-1997-por-r-226-bilhoes-para-construir-brt.html .
A-77	Ofício GSE STM 237/2019.
A-78	Comunicado CMCP 1198/19.
A-79	Ata de Reunião de 22.10.2019 entre Concessionária e a Procuradoria Geral do Estado.
A-80	Comunicado CMB-0026-2019.
A-81	Laudo Tendências.
RÉPLICA	
A-82	Substabelecimento.
A-83	Notícia – Consórcio suspende obras da Linha 6 do Metrô de SP.
A-84	Parecer CJ/STM nº 78/2017.
A-85	Parecer CJ/STM nº 58/2018.
A-86	Concessão de Garantias pela União.
A-87	Registro da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo, conforme informação disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A-88	Notícia – Obras da Linha 2 – Verde têm empréstimo de R\$ 2,9 bilhões aprovado pelo governo federal.
A-89	Notícia – Dória anuncia retomada de obras do contorno da Rodovia dos Tamoios em Caraguatatuba.
A-90	Relatório Anual Integrado 2019.
A-91	Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e os Municípios envolvidos no Projeto.
A-92	Notícia – Instituto de defesa do consumidor aponta irregularidade no BRT ABC.
A-93	Pedido de prorrogação contratual apresentado pela Metra – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda. em 08.04.2019.
A-94	Informação Técnica CTC 489/2019 de 29.04.2019.
A-95	Laudo Tendências II.
MANIFESTAÇÃO REF. OP Nº 02 - INDICAÇÃO DE PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS PRELIMINARES PELA REQUERENTE	
A-96	<i>Curriculum Vitae</i> do Prof. José Roberto Mendonça de Barros e de Antonio José Sellare
A-97	<i>Curriculum Vitae</i> do Prof. Gesner Oliveira
A-98	Quesitos Preliminares da Requerente
MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE EM CUMPRIMENTO À ORDEM PROCESSUAL Nº 03 – IMPUGNAÇÃO AOS QUESITOS DO REQUERIDO E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS SUPLEMENTARES	
A-99	Impugnações aos quesitos preliminares do Requerido
A-100	Quesitos suplementares e quesito suplementar condicionado